



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 15/05

11

A medida proposta, além de justa, encontra firme amparo legal ou, para usar a expressão técnico-jurídica, seu fundamento de validade no Ordenamento Jurídico vigente.

Com efeito, a Constituição Cidadã, que a partir de 1988 colocou o cidadão como seu protagonista (em oposição à autoritária de 1967/1969 que prestigiava o Estado em detrimento do indivíduo), dispõe em seu art. 230, que o Estado tem o dever de, amparando as pessoas idosas, lhes assegurar participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar.

O Estado a que se refere essa disposição constitucional não se restringe tão só à União Federal, mas, se dirige aos dois outros entes da Federação, o que inclui o Município.

As normas legais que decorrerem desse preceito da Carta Política, podem ser editadas, em competência concorrente, pela União, Estados-membros, Distrito-federal e Municípios, apenas se exigindo, destes três últimos entes, que as normas por eles editadas tenham caráter complementar da Lei Nacional.

É o que se dá com o Projeto de Lei que ora se apresenta.

O Decreto nº 1.948, de 23 de julho de 1996, regulamentador da Política Nacional do Idoso, estabelecida pela Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, dispõe em seu art. 12, incisos I e II, mais especificamente neste último, sobre a redução de preço para acesso do idoso a locais e eventos culturais e a superveniente norma, também federal, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003, após dispor em seu art. 20 que, além de outros bens “o idoso tem direito à ... cultura ... lazer, diversões, espetáculos”, comanda, no artigo seguinte, que “o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso ...”, a certos bens.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 13/03/2005
2.º Secretário

09 03 05 10:09:05 10:34



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Essa última norma é aqui invocada para evidenciar que a lei nacional comanda a todo e qualquer Poder Público, seja ele o Federal, o Estadual, o Distrital ou o Municipal, que se crie oportunidade de acesso do idoso a bens de índole cultural, representando, esse conjunto de fontes legais, desde a Constituição, fundamentos de validade suficientes para tornar clara a legalidade e a constitucionalidade desta proposição, que será editada em caráter complementar, no exercício da competência implicitamente concorrente.

Após a justificativa quanto ao aspecto eminentemente técnico-jurídico, pontua-se e expõe-se que é, de sobejo, também justificável a apresentação e a expectativa de certeza na aprovação deste projeto, sob o ângulo social.

O que preocupou o constituinte foi, no que concerne ao idoso, como estava marginalizada do convívio social a pessoa envelhecida, tornando-a inativa, quer física, quer culturalmente, dispensando-se-lhe pouca atenção, pouco cuidado, pouco carinho, empurrando-a para uma situação de desdita a torná-la presa muito fácil de todo tipo de doença, como se devesse, apenas, aguardar o seu tempo.

E isto, como sabido, principalmente com os mais simples e necessitados, pois, nas famílias mais abastadas no seu próprio seio, de uma certa forma, excluída a necessidade do Estado intervir, a situação, ainda que não inteiramente, se resolvia ou, ao menos, se remediava.

A nova Constituição e a legislação que se a seguiu e deve ainda, como neste caso, se seguir, aperfeiçoando as condutas, busca a reinserir o idoso no meio social, como um ser ativo sob todos os pontos de vista, afastando cada vez mais, com sua própria atividade física e mental, o fantasma dos abalos de saúde muito constantes que acometem, mormente que está esquecido, marginalizado, à deriva.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Só então com leis como esta, para qual se pede empenhadamente o apoio de todos os componentes desta A. Câmara é que a reinserção do idoso, máxime neste caso, no que tange à vida mental ativa, será possível.

Conto com o irrestrito apoio da totalidade de meus pares.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR – PFL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 15/05

ASSEGURA AO IDOSO FRUIÇÃO DE
BENS CULTURAIS COM
PREÇOS REDUZIDOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Para propiciar às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, o acesso e a fruição de bens e eventos culturais, os preços de ingresso às salas de cinema, teatro, shows e espetáculos similares, serão reduzidos em cinquenta por cento.

Parágrafo Único – O beneficiário de que trata esta lei deverá comprovar a condição, quando da aquisição do ingresso.

Art. 2º As empresas, entidades e promotores que de forma permanente ou em caráter eventual, explorem as atividades de que trata esta lei, deverão, na divulgação dos eventos, informar sobre o benefício dos idosos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - PFL